

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2021.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, Competências, Funções, Cargos e suas atribuições da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, como também dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º. Fica instituída a “**LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FRANCA (PGM)**”, instituição permanente, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos do Município de Franca.

§ 1º. São princípios institucionais da Procuradoria Geral do Município (PGM):

- I. Unidade;
- II. Indivisibilidade;
- III. Indisponibilidade na tutela do interesse público;
- IV. Autonomia técnico-jurídica de seus membros;
- V. Essencialidade à justiça, à legalidade e à função jurisdicional.

§ 2º. À Procuradoria-Geral do Município (PGM) é reconhecida autonomia técnica, administrativa e financeira.

§ 3º. A autonomia técnica consiste na competência para, sem subordinação a outros órgãos, definir a orientação jurídica do Município de Franca, nos termos desta lei, observadas as normas que regem a Administração Pública;

§ 4º. A autonomia administrativa corresponde à competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos e praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Procuradores, servidores e comissionados;

§ 5º. A autonomia financeira é garantida por dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento da instituição;

§ 6º. A Procuradoria Geral do Município - PGM, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública;

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município (PGM) tem por competência representação judicial e extrajudicial do Município, assistir direta e imediatamente o Município de Franca e, em especial as seguintes atribuições:

- I. Representar o Município de Franca judicial e extrajudicialmente;
- II. Prestar consultoria e assessoria jurídica, como também dar pareceres, quando solicitados;
- III. Prestar a assessoria técnico-legislativa e normativa ao Gabinete do Prefeito, quando solicitado;
- IV. Assessorar na celebração de termos de compromisso de ajustamento de conduta;

- V. Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse do Município;
- VI. Promover a inscrição, a administração, o controle, a cobrança, seja amigável, administrativa ou judicial, da Dívida Ativa;
- VII. Promover a extinção dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa quando determinados por decisão judicial. Para os demais, após decisão da autoridade administrativa tributária;
- VIII. Decidir sobre os parcelamentos dos créditos públicos inscritos em Dívida Ativa;
- IX. Definir a orientação jurídica da Administração Municipal, fixando a interpretação das leis, para serem uniformemente seguidas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta;
- X. Uniformizar os entendimentos jurídicos da Administração Municipal Direta e Indireta, prevenindo e dirimindo as controvérsias, a fim de garantir a correta aplicação das leis, inclusive mediante a edição de súmulas administrativas e pareceres normativos;
- XI. Zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, nos casos em que tal se fizer necessário;
- XII. Representar a Fazenda Municipal perante os Tribunais de Contas e Ministério Público;
- XIII. Patrocinar as ações diretas de inconstitucionalidade, as ações declaratórias de constitucionalidade e as arguições de descumprimento de preceito fundamental propostas pelo Prefeito, acompanhando e intervindo naquelas que envolvam interesse do Município;
- XIV. Representar o Município ou o Prefeito, por si ou por quem designar, nas assembleias das entidades da Administração

Indireta, exceto quando o Chefe do Executivo indicar pessoa diversa;

- XV. Manifestar-se nos processos administrativos que tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais em que figure o Município;
- XVI. Manifestar-se nos processos que versem sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais;
- XVII. Propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;
- XVIII. Acompanhar inquéritos civis e procedimentos preparatórios ou investigativos do interesse da Administração Direta e, quando solicitado, da Indireta;
- XIX. Manifestar-se previamente à celebração, por parte das unidades do Poder Executivo, ou participar diretamente deles, de termos de compromisso de ajustamento de conduta;
- XX. Processar e apreciar requerimento de ressarcimento por danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos;
- XXI. Defender, judicialmente, o ato praticado pela Administração Pública quando considerado legal em parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município (PGM);
- XXII. Assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- XXIII. Solicitar a abertura de investigação preliminar, sindicâncias, como também propor a instauração de processos administrativos disciplinares de qualquer natureza relativo às infrações que chegarem ao seu conhecimento;

- XXIV. Auxiliar o Controle Interno, quando solicitado ou, por determinação do Procurador Geral do Município, processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares, na forma da lei, no âmbito do Poder Executivo;
- XXV. Auxiliar o Controle Interno na apuração de atos de improbidade administrativa e fiscalização de convênios, contratos, parcerias e outros negócios jurídicos análogos, ou quando necessário, por determinação do Procurador Geral do Município, que a apuração seja feita pela própria Procuradoria e, em qualquer caso, ajuizar as respectivas ações, bem como ações de reparação civil;
- XXVI. Propor, quando necessário, a estratégia do Município para o pagamento de débitos provenientes de decisões judiciais;
- XXVII. Solicitar e/ou propor aos órgãos municipais competentes, a modificação de procedimentos para a resolução de problemas administrativos constatados em processos que tramitam judicialmente ou perante à própria Administração;
- XXVIII. Propor medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;
- XXIX. Levantar as necessidades e exercer o controle de pessoal da Procuradoria, bem como as possibilidades de redimensionamento;
- XXX. Distribuir internamente a mão de obra disponível e a execução do trabalho aos servidores integrantes da Procuradoria Geral do Município, otimizando os procedimentos e aproveitando todo o potencial do grupo de trabalho;
- XXXI. Planejar a capacitação continuada da equipe, propondo a realização de cursos e especializações;
- XXXII. Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

§ 1º. As competências e atribuições da Procuradoria Geral do Município (PGM) poderão ser estendidas à Administração Indireta, desde que solicitadas pelo órgão interessado e autorizados pelo Procurador Geral do Município.

§ 2º. A Administração da Dívida Ativa não abrange atos anteriores à inscrição, cujas atribuições são de competência específica da autoridade administrativa tributária e definidas nos artigos 142 a 150 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município (PGM) é coordenada pelo Procurador Geral do Município, função de natureza técnica, nomeado pelo Prefeito dentre os integrantes do quadro permanente de Procuradores.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município (PGM), **conforme ANEXO I**, terá os seguintes órgãos e estrutura interna:

- I. Gabinete do Procurador Geral;
- II. Núcleo de Assessorias ao Gabinete da Procuradoria Geral do Município:
 - a. Subprocurador-Geral do Município;
 - b. Assessor do Consultivo Geral Administrativo;
 - c. Assessor em Contratos e Licitações;
- III. Procuradoria da Fazenda Municipal;
- IV. Procuradoria do Contencioso, sob a direção do Subprocurador-Geral do Contencioso;
- V. Setor Administrativo da Procuradoria Geral do Município.

§1º. O funcionamento dos órgãos internos, funções e atividades serão disciplinados por Resolução do Procurador Geral do Município.

§2º. Os procuradores municipais poderão ser reconduzidos, para o mesmo cargo e/ou função de confiança anteriormente ocupado, por uma única vez, no caso de reeleição do Prefeito;

§3º. Findo o mandato ou reeleição do Prefeito, o Procurador poderá ser nomeado para quaisquer cargos e/ou funções de confiança diferentes do exercido no mandato anterior, desde que não tenha ocupado esse cargo anteriormente.

§ 4º. As restrições previstas nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo não se aplicam quando todos os Procuradores se encontrarem nas situações neles previstas ou quando não haja outros interessados.

DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL
RESPONSÁVEL: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:

- I. PRÉ-REQUISITOS: Ser titular de cargo ou emprego público de provimento mediante concurso público de Procurador Municipal;
- II. FORMA DE PROVIMENTO: FG - FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Livre Provimento dentre os Procuradores Municipais;
- III. NÍVEL SALARIAL: FG
 - a) 40% - sem incorporações anteriores;
 - b) 20% - com incorporações anteriores.

Parágrafo único: Compete ao Procurador Geral do Município:

- I. Exercer a coordenação hierárquica, geral, como também a supervisão técnica e normativa das unidades que integram a Procuradoria Geral do Município, como também sua execução financeira, além de zelar pelo cumprimento de suas competências legais e determinar o que se fizer necessário para isso;
- II. Coordenar e/ou exercer as competências da Procuradoria Geral do Município, determinando a execução e/ou delegando suas atribuições ao seu corpo de servidores.
- III. Coordenar a locação dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município (PGM), como também disciplinar internamente forma de execução de suas competências e atribuições;
- IV. Promover a capacitação dos servidores lotados na Procuradoria, inclusive encaminhar aos treinamentos realizados pela Prefeitura;
- V. Propor a admissão de servidores para o órgão que dirige, como também, concurso para a contratação de novos Procuradores;
- VI. Baixar resoluções, portarias, instruções e outros atos administrativos para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;
- VII. Receber citações, intimações e dispensar a interposição de Recurso desnecessário e/ou expedir resolução sobre a conveniência e oportunidade quanto à interposição de recursos administrativos ou judiciais;
- VIII. Designar Procuradores para representar o Município perante qualquer foro, instância ou tribunal;
- IX. Supervisionar o andamento dos processos judiciais e/ou fornecer aos demais Procuradores Municipais as orientações gerais sobre a defesa dos interesses do Município junto ao Poder Judiciário, como também outras medidas que se fizerem necessárias;

- X. Decidir sobre a posição processual da Fazenda Pública Municipal nas ações civis públicas, ações populares e ações de improbidade administrativa;
- XI. Exercer a superintendência da inscrição dos créditos inscritos em Dívida Ativa tributária e não tributária e sua cobrança judicial e administrativa;
- XII. Supervisionar a cobrança da Dívida Ativa tributária e não tributária, como também determinar quaisquer outras medidas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias;
- XIII. Determinar a propositura de quaisquer ações judiciais para a defesa dos interesses do Município de Franca;
- XIV. Expedir resolução disciplinando os critérios de distribuição dos honorários advocatícios, nos termos do § 1º do Art. 2.º da Lei Municipal 5.638/2002;
- XV. Proferir despachos e decisões em processos de sua competência;
- XVI. Manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade;
- XVII. Promover o estudo e a emissão de pareceres sobre a aplicabilidade de normas jurídicas estaduais e federais no Município;
- XVIII. Elaborar pareceres sobre minutas de anteprojetos de atos normativos, ou emití-los pessoalmente, de conformidade com o ordenamento jurídico do país, em face da legislação municipal em vigor, quando solicitado;
- XIX. Aprovar os pareceres e trabalhos elaborados pelas unidades integrantes da Procuradoria Geral do Município, introduzindo as modificações que julgar necessárias;
- XX. Supervisionar a orientação dos diferentes órgãos municipais, quanto ao cumprimento das decisões e sentenças judiciais;
- XXI. Supervisionar os comunicados às Secretarias sobre as decisões judiciais que impliquem em tomada de ações

preventivas para reduzir o número de ações movidas por servidores contra o Município;

- XXII. Recomendar a anulação ou correção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração;
- XXIII. Participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza jurídica;
- XXIV. Promover as desapropriações amigáveis e judiciais, bem como elaborar as minutas desses atos;
- XXV. Realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral do Município por determinação do Prefeito ou solicitação dos Secretários Municipais;
- XXVI. Promover a elaboração de minutas de projetos e a regulamentação de dispositivos de lei, articulando-se com os órgãos competentes, de acordo com o interesse da Administração Pública e a solicitação do Prefeito;
- XXVII. Assessorar o Prefeito na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência do órgão que dirige;
- XXVIII. Apresentar ao Prefeito os relatórios e estudos jurídicos que lhe forem requisitados, como também propor a realização de convênios, projetos, propostas e ações de interesse da Procuradoria Geral do Município;
- XXIX. Propor ao Chefe do Executivo a concessão de normatividade aos pareceres expedidos pela Procuradoria Geral do Município, como também a obrigatoriedade quanto ao cumprimento de Súmulas Administrativas;
- XXX. Propor ao Prefeito a representação, por parte da Procuradoria Geral do Município, dirigida à autoridade competente, relativa à inconstitucionalidade de atos normativos estaduais ou federais;
- XXXI. Recomendar ao Prefeito o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual, a ser patrocinada pela Procuradoria Geral do Município;

- XXXII. Quando solicitado, assessorar o Prefeito Municipal na celebração de termos de compromisso de ajustamento de conduta;
- XXXIII. Determinar a abertura de investigação preliminar, sindicâncias, instauração de processos administrativos disciplinares, apuração de atos de improbidade administrativa e infrações de convênios, contratos, parcerias e outros negócios jurídicos análogos, encaminhando-se, após, aos órgãos de Controle Interno e, quando necessário, determinar que o procedimento da investigação ou processo administrativo seja conduzido pela própria Procuradoria Geral do Município;
- XXXIV. Elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daquelas que excedam sua competência;
- XXXV. Manter contatos com órgãos federais e estaduais, com vistas ao aporte de recursos para projetos de competência da Procuradoria Geral do Município;
- XXXVI. Aprovar o Planejamento da Procuradoria Geral do Município;
- XXXVII. Desempenhar outras atribuições compatíveis e correlatas no âmbito de sua competência.
- XXXVIII. Executar outras atividades afins.

DO NÚCLEO DE ASSESSORIAS AO GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º. O Núcleo de Assessorias ao Gabinete da Procuradoria Geral do Município é composto pelo Subprocurador-Geral do Município, pelo Assessor do Consultivo Geral Administrativo e pelo Assessor em Contratos e Licitações.

DO SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:

- I. PRÉ-REQUISITOS: Cargo ou emprego público de provimento mediante concurso público de Procurador Municipal;
- II. FORMA DE PROVIMENTO: FG - FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Livre Provimento dentre os Procuradores Municipais
- III. NÍVEL SALARIAL: FG
 - a) 30% - sem incorporações anteriores;
 - b) 20% - com incorporações anteriores.

Parágrafo único. Compete ao Subprocurador Geral do Município:

- I. Substituir o Procurador Geral do Município nas suas ausências, afastamentos ou impedimentos;
- II. Assessorar e auxiliar diretamente o Procurador Geral do Município na direção, organização, orientação e supervisão dos serviços da Procuradoria Geral do Município;
- III. Receber citações e intimações do Município;
- IV. Propor ao Chefe do Executivo, mediante a concordância do Procurador Geral do Município, a concessão de normatividade aos pareceres da Procuradoria Geral do Município;
- V. Propor ao Chefe do Executivo, mediante a concordância do Procurador Geral do Município, a obrigatoriedade quanto ao cumprimento de Súmulas Administrativas;
- VI. Assessorar em desapropriações, retificações de área, usucapião, alienações de bens e servidões de interesse do Município;
- VII. Assessorar o Procurador Geral do Município nos procedimentos do Tribunal de Contas e Ministério Público;

- VIII. Supervisionar, organizar, orientar e conduzir o regular pagamento dos débitos provenientes de decisões judiciais, como também, as medidas administrativas que se fizerem necessárias;
- IX. Coordenar os trabalhos de digitalização da Procuradoria Geral do Município;
- X. Consolidar o Planejamento da Procuradoria Geral do Município;
- XI. Consolidar os riscos fiscais da Procuradoria Geral do Município;
- XII. Gerenciar o controle de presença e/ou atividades dos servidores vinculados ao Gabinete do Prefeito;
- XIII. Executar outras funções que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

DO ASSESSOR DO CONSULTIVO GERAL ADMINISTRATIVO

Art. 8º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do Assessor do Consultivo Geral Administrativo:

- I. PRÉ-REQUISITOS: Ser titular de cargo ou emprego público de provimento mediante concurso público. Ensino Superior. Bacharel em Direito.
- II. FORMA DE PROVIMENTO: FG - FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Livre Provimento dentre os servidores de carreira;
- III. NÍVEL SALARIAL: FG.
 - a) 30% - sem incorporações anteriores;
 - b) 20% - com incorporações anteriores.

Parágrafo único: Compete ao Assessor do Consultivo Geral Administrativo:

- I. Assessorar o Procurador Geral do Município e o Subprocurador Geral do Município no exercício das funções relacionadas aos processos administrativos em geral;
- II. Assessorar e emitir pareceres nos processos administrativos em trâmite na Procuradoria Geral do Município, exceto aqueles relativos a contratos e licitações;
- III. Promover o exame, assessoramento e elaboração de pareceres técnico-jurídicos sobre parcelamento do solo e outras matérias de sua competência e atribuições administrativas;
- IV. Representar a Procuradoria Geral do Município nos Grupos de Análises relacionados ao parcelamento do solo;
- V. Representar a Procuradoria Geral do Município nos Conselhos Municipais e/ou Comissões, quando for indicado;
- VI. Propor pareceres normativos e súmulas administrativos relacionados à sua área;
- VII. Promover o exame e a elaboração de pareceres técnico-jurídicos sobre matérias de sua competência;
- VIII. Coordenar a apuração dos riscos fiscais gerados por processos administrativos;
- IX. Assessorar o Gabinete do Procurador Geral e coordenar as questões relacionadas ao patrimônio Imobiliário do Município de Franca.
- X. Executar outras atividades afins.

DO ASSESSOR EM CONTRATOS E LICITAÇÕES

Art. 9º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do Assessor em Contratos e Licitações:

- I. PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior; Bacharel em Direito.
- II. FORMA DE PROVIMENTO: Livre Provimento

III. NÍVEL SALARIAL: C4

Parágrafo único: Compete ao Assessor em Contratos e Licitações:

- I. Prestar assessoria jurídica às comissões de licitações;
- II. Assessorar o Procurador Geral do Município e o Subprocurador Geral do Município no exercício das funções relacionadas às licitações e contratos;
- III. Opinar sobre os assuntos pertinentes às licitações, contratos e convênios, parcerias, fomentos e outros negócios jurídicos análogos;
- IV. Emitir pareceres específicos sobre assuntos licitatórios, contratos e convênios, parcerias, fomentos e outros negócios jurídicos análogos;
- V. Propor pareceres normativos e súmulas administrativos relacionados à sua área;
- VI. Promover a elaboração de minutas de contratos decorrentes de licitações, contratos e convênios, parcerias e outros negócios jurídicos análogos;
- VII. Promover o exame e a elaboração de pareceres técnico-jurídicos sobre matérias de sua competência;
- VIII. Executar outras atividades afins.

DA PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SUBPROCURADOR-GERAL DA FAZENDA MUNICIPAL

Art. 10. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do SUBPROCURADOR-GERAL DA FAZENDA MUNICIPAL:

- I. PRÉ-REQUISITOS: Cargo ou emprego público de provimento mediante concurso público de Procurador Municipal;

- II. FORMA DE PROVIMENTO: FG - FUNÇÃO DE CONFIANÇA.
Livre Provimento dentre os Procuradores Municipais;
- III. NÍVEL SALARIAL: FG
 - a) 30% - sem incorporações anteriores;
 - b) 20% - com incorporações anteriores.

Parágrafo único: Compete ao Subprocurador-Geral da Fazenda Municipal:

- I. Planejar e implementar ações internas e externas destinadas à recuperação e cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa;
- II. Exercer o controle da legalidade da inscrição em Dívida Ativa;
- III. Realizar atos de inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários e não tributários, zelando pela legalidade e cobrança célere segura;
- IV. Responsabilizar-se pela emissão das certidões de Dívida Ativa para o respectivo ajuizamento;
- V. Coordenar, determinar e promover a cobrança judicial e administrativa da Dívida Ativa do Município;
- VI. Coordenar a Execução Fiscal do Município e sua defesa em Embargos e Exceções interpostos pelos executados;
- VII. Distribuir os trabalhos relacionados ao Executivo Fiscal;
- VIII. Responsabilizar-se pelas publicações e intimações judiciais do Executivo Fiscal;
- IX. Responsabilizar-se pelo correto levantamento e conferência das despesas processuais e custas de diligências dos oficiais de justiça relacionadas à Execução Fiscal.
- X. Coordenar a execução do convênio firmado com o Tribunal de Justiça com a finalidade de proporcionar condições à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Franca e promover o andamento das execuções fiscais;
- XI. Dar pareceres em questões de natureza tributária;

- XII. Propor medidas destinadas ao aprimoramento da cobrança da Dívida Ativa;
- XIII. Coordenar e determinar administrativamente a suspensão e extinção do crédito tributário e não tributário, inscrito em dívida ativa, decorrente de ordem judicial ou decisão administrativa;
- XIV. Coordenar o atendimento de devedores, como também acompanhar os parcelamentos de créditos inscritos em Dívida Ativa, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias para seu recebimento;
- XV. Coordenar a manifestação em processos judiciais em decorrência do que estabelece o art. 192 do Código Tributário Nacional;
- XVI. Coordenar o acompanhamento das hastas públicas para efeito de aplicação do parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional;
- XVII. Gerenciar o controle de presença e/ou atividades dos servidores vinculados à sua área.
- XVIII. Executar outras atividades afins e correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO
RESPONSÁVEL: SUBPROCURADOR-GERAL DO CONTENCIOSO

Art. 11. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do SUBPROCURADOR-GERAL DO CONTENCIOSO:

- I. PRÉ-REQUISITOS: Cargo ou emprego público de provimento mediante concurso público de Procurador Municipal;
- II. FORMA DE PROVIMENTO: FG - FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Livre Provimento dentre os Procuradores Municipais;
- III. NÍVEL SALARIAL: FG
 - c) 30% - sem incorporações anteriores;

d) 20% - com incorporações anteriores.

Parágrafo único: Compete ao Subprocurador-Geral do Contencioso:

- I. Prestar assessoria e orientação aos procuradores municipais sobre a linha de defesa a ser apresentada;
- II. Orientar os demais Procuradores Municipais em relação à defesa dos interesses do Município junto ao Poder Judiciário;
- III. Orientar os órgãos municipais, quanto ao cumprimento das determinações do Poder Judiciário, exceto no que se refere ao pagamento de débitos provenientes de decisões judiciais;
- IV. Gerenciar os diversos tipos de ações que estão sendo propostas em face do Município de Franca;
- V. Gerenciar a distribuição aos Procuradores Municipais dos Processos Judiciais;
- VI. Identificar, monitorar os problemas administrativos constatados em processos que tramitam judicialmente, solicitando e/ou propondo aos órgãos municipais competentes, a modificação de procedimentos para a respectiva resolução;
- VII. Atuar preventivamente em questões que possam gerar demanda judicial em face da Prefeitura de Franca;
- VIII. Receber citações e intimações;
- IX. Responsabilizar-se e/ou gerenciar as publicações judiciais do Contenciosos Geral e ofícios judiciais recebidos pela Procuradoria Geral do Município;
- X. Autorizar a não interposição de recursos;
- XI. Coordenar a propositura de ações e apresentar defesas do Município nos casos determinados diretamente pelo Procurador Geral;
- XII. Responsabilizar-se pelas sustentações orais perante os tribunais, sem prejuízo de, eventualmente, apenas auxiliar o Procurador do processo;

- XIII. Coordenar a apuração dos riscos fiscais gerados por processos judiciais;
- XIV. Gerenciar o controle de presença e/ou atividades dos servidores vinculados à sua área.
- XV. Executar outras funções afins e correlatas que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos;

DO SETOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESPONSÁVEL: FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial da Função Gratificada de Chefe do Setor Administrativo da Procuradoria Geral do Município:

- I. PRÉ-REQUISITOS: Ser titular de cargo ou emprego público de provimento mediante concurso público. Ensino Médio, Técnico ou Superior Completo;
- II. FORMA DE PROVIMENTO: FG - FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Livre Provimento dentre os servidores de carreira;
- III. NÍVEL SALARIAL: FG
 - a) 30% - sem incorporações anteriores;
 - b) 20% - com incorporações anteriores.

Parágrafo único: Compete à Função Gratificada de Chefe do Setor Administrativo da Procuradoria Geral do Município:

- I. Coordenar o atendimento externo da Procuradoria Geral do Município;

- II. Coordenar o sistema de requisições, adiantamentos, prestação de contas de viagens, realização de despesas, como também o pagamento dos empenhos da Procuradoria;
- III. Gerenciar os arquivos da Procuradoria Geral do Município;
- IV. Responsabilizar-se pela elaboração e coordenação da programação de trabalho e sua distribuição entre os servidores administrativos lotados na Procuradoria;
- V. Gerenciar o fluxo de processos administrativos na Procuradoria Geral do Município;
- VI. Gerenciar o controle de presença e/ou atividades dos servidores vinculados à sua área.
- VII. Executar outras funções que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, 15 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROCURDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FRANCA

